



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no país e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º Todas as obras públicas realizadas no país terão que instalar placas visíveis e legíveis ao público, contendo todos os dados referentes à realização da obra, constando, obrigatoriamente:

- I - Data de início e término da obra;
- II - Dados referentes às empresas executoras da obra, incluindo o seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III - Número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV - Valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra, se houver necessidade de aumento do valor contrato, este novo valor deverá ser informado e acrescido;
- V - Contato do órgão de fiscalização federal;
- VI - Endereço físico ou eletrônico para vista integral do processo de licitação ou mesmo a possibilidade de retirada de cópia do contrato;





VII - Nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;

VIII - Dotação orçamentária; origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

Parágrafo único - Caso a obra seja realizada, no todo ou em parte, através de emenda parlamentar, a placa informativa deverá conter a seguinte inscrição: “obra realizada através de emenda parlamentar.”

Artigo 2º As obrigações constantes nesta lei deverão constar expressamente em todos os editais de licitações e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Parágrafo Único - Eventuais custos decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta exclusivamente da empresa privada responsável pela obra, não havendo a possibilidade de onerar os cofres públicos.

Artigo 3º A falta de realização do disposto na presente Lei incorrerá na aplicação de pena de multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo Único – Depois de realizada a fiscalização e não cumprida a ordem de colocação da placa, a multa aumentará para 7,5% (sete e meio por cento) do valor integral do contrato.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O acesso à informação é um direito fundamental previsto no ordenamento jurídico brasileiro no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988.





Todos os cidadãos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como o direito de acesso aos registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Com o advento da [Lei 12.527/2011](#), o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas foi estipulado para aplicação aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esta norma é um marco que consolida a garantia e segurança jurídica que cada cidadão terá em exercer este direito, tanto por pessoas físicas e jurídicas.

O objetivo da lei é viabilizar meios de esclarecimentos, informações, acesso a dados, tudo de forma clara, transparente, e sem dúvidas, com pontos essenciais que podem ser elementos de prova através dos dados que virão no documento, seja certidão, ofício, importante para uma ação judicial, processo administrativo que estiver em trâmite com a finalidade de solucionar demandas, conflitos de interesses, não só na atuação perante os órgãos públicos, mas também, perante o Poder Judiciário.

A contratação de obras públicas e sua execução tem que garantir o direito de acesso a informação de todo o cidadão, os moradores da região onde estará sendo executada qualquer obra pública com as informações claras colocadas em placas expostas poderá facilitar a fiscalização da obra.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de dezembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

